

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

0183

**CONTRATO Nº 000369/2021**

**Termo de Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA e o Sr. ROSMÁRIO MOTA DE BRITO, para os fins que especifica.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 30.020.830/0001 - 41, com sede na Rua Agenor Miranda, nº 70, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 04797267-01 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua JJ Seabra, nº 172, Centro, e do outro lado o Sr. **ROSMÁRIO MOTA DE BRITO**, estabelecida na Rua Joana Angélica, S/N - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, inscrita no CNPJ nº 572.691.225-04, representada neste ato por **ROSMÁRIO MOTA DE BRITO**, portador do RG nº 0492253323, CPF nº 572.691.225-04, residente e domiciliado na Rua Joana Angélica, S/N - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000157/2021**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR DESTINADO A TRANSPORTE ESCOLAR PARA A ZONA RURAL E ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

**2.1.** Pela execução do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à CONTRATADA a importância **Total de R\$ 23.463,60 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme planilha anexada ao contrato.

**2.2.** Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

**2.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO DAS DESPESAS:**

**3.1.** As despesas correrão por conta do Orçamento de 2021:

**3.1.1** Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade: 32 - Fundo Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 17.32.12122112.279 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Elemento de Despesa - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte de Recurso - 95 - PRECATÓRIO DO FUNDEF



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

0184

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
- 4.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
- 4.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
- 4.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:  $VFC = VF(1+i)^n$  onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;
- 4.5. Nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazos de entrega em até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira corresponde ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias;
- 4.6. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 5.2. A duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Una, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0185

total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Una, considerar imperfeitos;

6.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Una, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O Sr. Samarone dos Santos Correia, nomeado pelo decreto 291 de agosto de 2021 será o responsável pela fiscalização deste contrato e deverá:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

*Parágrafo Único:* A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

0196

prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

**8.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**8.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**8.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

**8.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**8.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

**8.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

**8.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

0187

9.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

9.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 136/06. Este Contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 000056/2021**.

10.2. As parte contratantes elegem o foro da Cidade de Una com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

10.3. E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 04 (quatro) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Una (BA), 01 de outubro de 2021.

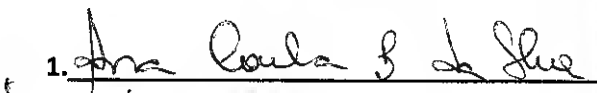
  
ROGÉRIO MARTINS BORGES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

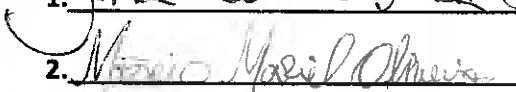
  
ROSMÁRIO MOTA DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  Ana Paula S. de Jesus

CPF: 6070829-84

2.  Maria Maria Oliveira

CPF: 5781827-2



ESTADO DO Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

0138

### Itens do Contrato

|                                |                                            |                |                   |                       |                    |
|--------------------------------|--------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Lote:</b>                   | FAZENDA PROVIDÊNCIA X BIOBRAX              |                |                   |                       |                    |
| <b>Item</b>                    | <b>Produto/Serviço</b>                     | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 000001                         | FAZENDA PROVIDÊNCIA X BIOBRAX - VICE-VERSA | MES            | 3                 | 7.821,20              | 23.463,60          |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |                                            |                |                   |                       | 23.463,60          |